



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.298, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o Executivo a transferir recurso financeiro, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao Conselho Particular Nossa Senhora da Saúde de Lagoa Santa da Sociedade de São Vicente de Paulo, para promoção do 188º Jubileu de Nossa Senhora da Saúde, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recurso financeiro, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao Conselho Particular Nossa Senhora da Saúde de Lagoa Santa da Sociedade de São Vicente de Paulo, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.699.269/0001-88, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 01, Centro, Lagoa Santa/MG.

Parágrafo Único - O Município tem por objetivo, através da transferência do recurso financeiro, colaborar com a referida entidade filantrópica na promoção do tradicional Jubileu de Nossa Senhora da Saúde - “Festa de Agosto”, que acontecerá nos dias 4 a 16 de agosto de 2012.

Art. 2º - O valor da transferência, constante do art. 1º desta Lei, será utilizado pelo Conselho Particular Nossa Senhora da Saúde de Lagoa Santa da Sociedade de São Vicente de Paulo, para custear despesas com a contratação de: banheiro químico, palco, sonorização, aluguel de barraca (incluindo montagem e desmontagem), serviços hidráulicos e elétricos, contratação de seguranças e vigias.

Parágrafo Único - A contribuição financeira a ser concedida na forma desta ao Conselho Particular Nossa Senhora da Saúde de Lagoa Santa da Sociedade de São Vicente de Paulo, será destinada exclusivamente para o pagamento ou ressarcimento das despesas despendidas com a promoção do evento em questão, a ser efetivada após a promulgação e até o valor montante constante nesta Lei.

Art. 3º - O representante legal da entidade beneficiária, Sr. Vilson Lima Viana Junior assume, desde já, total responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos à título de patrocínio, bem como a posterior prestação de contas à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do encerramento do evento, mediante a apresentação de notas fiscais e outros documentos que possam comprovar a utilização do recurso recebido.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar as diligências que julgar necessárias para verificação do relatório de gastos apresentados pelo Conselho Particular Nossa Senhora da Saúde de Lagoa Santa da Sociedade de São Vicente de Paulo, inclusive recusar documentos que entender que não são apropriados ou que não se revestem das formalidades legais.

§ 2º - Na hipótese do descumprimento das condições impostas ao Conselho Particular



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Nossa Senhora da Saúde de Lagoa Santa da Sociedade de São Vicente de Paulo, constantes nos artigos supramencionados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiado será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma da legislação aplicável, não podendo ainda receber qualquer tipo de auxílio da Administração Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º - A contribuição concedida nos termos desta Lei não isenta a entidade beneficiária do cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais decorrentes da realização do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, além das relacionadas no artigo 2º desta Lei, inclusive com relação a terceiros.

Art. 5º - O gerenciamento do trânsito e os serviços de limpeza urbana ficarão ao encargo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento.

Art. 6º - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária nº 3.240, de 28 de dezembro de 2011: 02.09.02.13.392.0031.2059.3.3.50.41.00 Ficha 514

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de junho de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal